DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1 - Setor Demandante: Presidência

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, surge da identificação de lacunas no desenvolvimento de competências comunicativas entre os participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG. A demanda tem origem na constatação de que a comunicação eficaz e a oratória são habilidades essenciais para o pleno desempenho das atividades propostas pelo programa, sendo imprescindível a realização de palestra e oficina prática para promover o aprimoramento técnico dos envolvidos.

2.2 - A pertinência da contratação está diretamente relacionada aos objetivos institucionais da Escola do Legislativo de Minduri-MG, que incluem a promoção da formação cidadã, o incentivo à participação democrática e o desenvolvimento de lideranças jovens. A oferta de treinamento qualificado em Comunicação e Oratória, ministrado por profissional de notória especialização, contribui para elevar o padrão de capacitação dos participantes e coordenadores do programa, fortalecendo a missão institucional de preparar cidadãos aptos a atuar de forma efetiva e ética no ambiente legislativo e social.

2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública a ser suprida evidencia-se na promoção do interesse coletivo, ao proporcionar aos jovens e coordenadores do Programa Parlamento Jovem ferramentas essenciais para a expressão de ideias, participação em debates e exercício da cidadania. A contratação pretendida atende à necessidade pública de qualificar agentes multiplicadores de práticas democráticas, ampliando o alcance das ações educativas da Escola do Legislativo e contribuindo para o fortalecimento das instituições e da participação social no município.

2.4 - Ademais, verifica-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor com qualificação técnica específica e experiência prática suficientes para ministrar treinamento especializado em comunicação e oratória, o que torna necessária a contratação de empresa capacitada para atender às peculiaridades do objeto, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação sobre "Comunicação e Oratória", destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática.	UND	01

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços necessitam ser contratados e prestados até o dia 30 de junho de 2026.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1) Jaciara Portela Nascimento

Vereadora - Presidente da Câmara Municipal

2) Amarildo Izalino da Silva

Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Minduri, 04/05/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 03
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação sobre "Comunicação e Oratória", destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática.	UND	01

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.

2.2. Embora a execução dos serviços esteja prevista para ocorrer em 17 de junho de 2026, a fixação da vigência em 60 (sessenta) dias justifica-se pela necessidade de contemplar todas as etapas administrativas posteriores à execução do objeto, incluindo o recebimento definitivo dos serviços, conferência da documentação fiscal, ateste da execução contratual, eventuais diligências ou correções documentais, liquidação da despesa e processamento do pagamento, observando os trâmites internos da Administração Pública e os prazos legais aplicáveis.

2.3. Assim, o prazo de vigência não representa o período de execução dos serviços, mas o tempo necessário para a completa gestão e encerramento da relação contratual, garantindo segurança jurídica às partes e a regularidade dos procedimentos administrativos.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade tem origem na constatação de que a comunicação eficaz e a oratória são habilidades essenciais para o pleno desempenho das atividades propostas pelo programa, sendo imprescindível a realização de palestra e oficina prática para promover o aprimoramento técnico dos envolvidos para as próximas fases do Programa.

3.2 – Do planejamento da contratação:

3.2.1 - A presente contratação foi planejada mediante Documento de Formalização da Demanda e pelo presente Termo de Referência, o qual contempla os elementos necessários ao planejamento da contratação, tais como a identificação da necessidade administrativa, a descrição da solução pretendida, a fundamentação da contratação direta, a justificativa da inviabilidade de competição, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, os requisitos de execução e os critérios de fiscalização.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 04
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

3.2.2 - Considerando as características do objeto, consistente na contratação de serviço técnico especializado para realização de treinamento específico, bem como a baixa complexidade da solução pretendida, optou-se pela consolidação dos estudos técnicos necessários neste próprio Termo de Referência, evitando duplicidade documental e sem prejuízo da adequada instrução do processo administrativo.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea - ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*** e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - Da Inviabilidade de Competição e da Natureza Intelectual do Objeto:

a) Nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição se caracteriza quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente impossível, inútil ou prejudicial ao interesse público, em virtude da impossibilidade de definição e aplicação de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas.

b) Tal situação se verifica na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, consistentes no treinamento em Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, compreendendo a realização de palestra e oficina prática.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

c) O objeto pretendido abrange a realização de atividades formativas teórico-práticas voltadas ao desenvolvimento de competências comunicacionais, incluindo expressão verbal e não verbal, estruturação de ideias, argumentação e postura em apresentações públicas, por meio de exposição dialogada, atividades práticas e exercícios aplicados, dinâmicas em grupo, simulações de situações reais do Parlamento Jovem e feedback orientado aos participantes, além da elaboração e disponibilização de materiais de apoio, desenvolvimento de conteúdo personalizado conforme os objetivos do programa e fornecimento dos recursos didáticos necessários à execução das atividades.

d) Trata-se, portanto, de serviço cuja execução demanda atuação intelectual qualificada, raciocínio técnico especializado e soluções personalizadas, diretamente vinculadas à expertise do prestador, não se restringindo à mera execução de atividades padronizadas ou passíveis de mensuração objetiva.

e) A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado ao interesse público pressupõe a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, caracterizada por conhecimento técnico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento no campo de Comunicação e Oratória, especialmente no contexto de formação de jovens lideranças e capacitação de agentes públicos.

f) Essa notória especialização não se limita à posse de títulos formais, mas se traduz na aptidão efetiva para produzir soluções técnicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do Programa Parlamento Jovem, circunstância que inviabiliza a definição de critérios objetivos aptos a permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.

g) Os serviços técnicos de natureza intelectual, como o treinamento em Comunicação e Oratória, apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e, frequentemente, multidisciplinares, para a obtenção de resultado específico e personalizado, adequado ao perfil dos participantes e aos objetivos institucionais do programa.

h) Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica, criatividade intelectual e juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.

i) Nessas hipóteses, a licitação não se mostra juridicamente viável, pois a competição formal tende a produzir distorções relevantes e incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público, como a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados, sem o risco concreto de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a capacidade técnica necessária para alcançar o resultado esperado.

j) Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública, especialmente considerando a necessidade de adaptação do conteúdo e das dinâmicas ao perfil dos participantes do Parlamento Jovem.

k) Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação de agente tecnicamente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

incapaz, caso o critério de preço assuma caráter preponderante, considerando que o desenvolvimento de soluções técnicas complexas exige elevado grau de qualificação profissional, capacidade intelectual diferenciada e suporte técnico multidisciplinar.

l) Cumpre destacar que serviços intelectuais, técnicos e especializados, como o ora pretendido, são, por sua própria natureza, essencialmente singulares. Um serviço dessa espécie nunca será rigorosamente igual a outro, assim como nem mesmo o mesmo profissional é capaz de produzir, em momentos distintos, soluções idênticas sob o ponto de vista intelectual, sendo o resultado indissociável da pessoa do prestador, de sua experiência, de seu método de raciocínio e de sua capacidade criativa.

m) Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço. As demandas em questão são essencialmente singulares, o que afasta, por si só, a viabilidade jurídica da competição.

n) Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com eventual exclusividade ou unicidade de fornecedor.

o) Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, fundamenta-se exclusivamente na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.

p) Assim, estando presentes a natureza técnica e intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)* ***Alínea (f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.***

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".*

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** são apresentadas abaixo:

4.2.4.2 - Para fins do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

4.2.4.3 - Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1038/2011-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1024529, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, sessão de 2/9/2020), a notória especialização consiste em atuação especializada reconhecida, caracterizada pela reunião de competências diferenciadas em relação a outros profissionais ou empresas, em grau tal que inviabilize a competição sob o ponto de vista jurídico.

4.2.4.4 - A notória especialização não se confunde com mera qualificação formal, tampouco decorre da presença isolada de um único atributo genérico, como tempo de atuação ou titulação acadêmica, mas resulta de um conjunto articulado, sistêmico e contextualizado de fatores, cuja relevância deve ser analisada à luz das peculiaridades, da complexidade e da finalidade do objeto a ser contratado.

4.2.4.5 - Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento da equipe técnica de planejamento do TCU (Estudo técnico preliminar t.c. nº 033.048/2023-8), o conceito de notória especialização não é absoluto nem uniforme em todo o território nacional, podendo variar conforme o contexto regional, a localidade da prestação do serviço e o ambiente institucional em que o profissional ou a empresa atua. Assim, determinado profissional ou empresa pode ser reconhecido como notoriamente especializado em uma cidade, microrregião ou contexto administrativo específico, ainda que sua atuação não seja amplamente conhecida em grandes centros urbanos ou capitais.

4.2.4.6 - Tal característica decorre do próprio conteúdo subjetivo do conceito, que se refere à reputação técnica, ao reconhecimento qualificado e à confiança institucional construída a partir da atuação reiterada e dos resultados efetivamente percebidos no meio em que o serviço é demandado. A notória especialização, portanto, deve ser aferida em relação ao objeto do contrato e ao contexto concreto da contratação, e não por critérios abstratos de notoriedade nacional.

4.2.4.7 - No caso específico, a notória especialização da profissional e da empresa JOBS RH na área de consultoria, assessoria e desenvolvimento de pessoas demonstra-se objetivamente, de forma concreta e verificável, pelos seguintes elementos: formação acadêmica sólida, com bacharelado em Administração pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), complementada por MBA Executivo em Marketing e Gestão de Equipes pela Universidade Cândido Mendes - Instituto Prominas, pós-graduação em Psicologia do Trabalho pela FAMART, além de especializações relevantes como Practitioner em PNL pelo Instituto VOCÊ, Professional & Self Coaching pelo Instituto Brasileiro de Coaching, Comunicação Estratégica pela Escola de Comunicação Beth Seixas e Comunicação em Público pelo Curso Marcello Pepe, evidenciando base teórica e técnica diretamente relacionada ao objeto da contratação.

4.2.4.8 - Soma-se a esse aspecto a experiência profissional consolidada, destacando-se a atuação como proprietária da JOBS RH desde 2023, com prestação de serviços de consultoria e assessoria,

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

bem como o histórico de nove anos como Agente de Atendimento no Sicoob Credicampo (2014-2023), atuação como corretora na Bradesco Seguros (2013), e coach na Estética Integrada Flor de Lótus (2018-2023), além de experiência relevante como pesquisadora de iniciação científica da FAPEMIG (2013) e monitora de Contabilidade de Custos no curso de Administração (2011).

4.2.4.9 - Registra-se, ainda, a participação ativa em cursos, congressos e seminários especializados, com destaque para a atuação como palestrante em eventos de relevância regional e setorial, tais como Congressos de Educação, Congresso #ConectaRH, Empreende Lagoa Dourada e Desenvolve São João, além de palestras corporativas e em instituições de ensino, o que evidencia atualização técnica contínua, intercâmbio com centros de excelência e domínio das melhores práticas aplicáveis à área objeto do contrato.

4.2.4.10 - Destacam-se também os títulos acadêmicos obtidos, especialmente a pós-graduação em Psicologia do Trabalho e o MBA Executivo em Marketing e Gestão de Equipes, que atestam aprofundamento científico e domínio teórico avançado na especialidade demandada, reforçando a capacidade intelectual necessária à execução do serviço técnico-profissional.

4.2.4.11 - A experiência docente e como palestrante, evidenciada pelo desenvolvimento e ministração dos cursos "Oratória e Comunicação de Sucesso" e "Liderança de Alto Impacto", bem como pelo curso "Auxiliar Administrativo e Pessoal para a Direção Profissional" (2021), revela reconhecimento acadêmico e institucional, além de capacidade didática de sistematizar, comunicar e transmitir soluções técnicas complexas, atributo relevante em serviços de natureza intelectual, consultiva e estratégica.

4.2.4.12 - Acrescem-se, ainda, os resultados efetivos e o reconhecimento institucional decorrentes da atuação reiterada em consultoria, assessoria e capacitação de equipes, especialmente no contexto regional de Lagoa Dourada e municípios adjacentes, comprovando desempenho anterior satisfatório e resultados efetivamente alcançados, com reconhecimento por parte de órgãos, entidades e instituições que demandaram serviços de complexidade equivalente.

4.2.4.13 - A escolha da empresa JOBS RH também se fundamenta na especificidade da metodologia por ela desenvolvida para atendimento às demandas do Parlamento Jovem. A pedido da Câmara Municipal de Lagoa Dourada, a empresa estruturou programa de capacitação próprio, direcionado às peculiaridades do projeto, contemplando atividades práticas voltadas ao desenvolvimento das competências de comunicação, argumentação, expressão oral, defesa de propostas e apresentação de políticas públicas em ambiente parlamentar simulado. Não se trata, portanto, de curso genérico de comunicação ou oratória, mas de metodologia concebida especificamente para preparar os jovens participantes do Parlamento Jovem para as etapas municipais, regionais e estadual do programa, reproduzindo situações concretas vivenciadas pelos estudantes durante os debates, apresentações e deliberações. Essa característica confere ao treinamento identidade própria e aderência às necessidades da Administração, constituindo elemento relevante na escolha do fornecedor, por representar solução educacional desenvolvida para atender finalidade específica do projeto institucional executado pela Câmara Municipal.

4.2.4.14 - A conjugação desses elementos evidencia que a profissional e a empresa JOBS RH detêm conhecimentos teóricos e práticos aprofundados, experiência reiterada, capacidade de diagnóstico, formulação e implementação de soluções personalizadas, raciocínio sistêmico, avaliação de riscos e criatividade técnica, configurando expertise diferenciada e reconhecida no campo específico de consultoria, assessoria e desenvolvimento de pessoas, no contexto concreto da Administração

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

contratante.

4.2.4.15 - Tal diferenciação qualitativa inviabiliza a competição, não por inexistência de outros potenciais prestadores no mercado, mas porque as competências demonstradas não são passíveis de comparação objetiva, uniforme e isonômica. A notória especialização demonstra-se pelo histórico profissional e acadêmico consolidado, pelos resultados já obtidos e percebidos no meio especializado e pela adequação dessas capacidades ao objeto do contrato. Assim, resta caracterizada a notória especialização da profissional e da empresa JOBS RH, legitimando a escolha do futuro contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, devendo os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo. (...) ".

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5 Conforme acima exposto, a licitação é inexigível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa e profissional detentores de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, não se aplica o critério de menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada exclusivamente pelo seu valor, mas pela qualidade técnica, pela especialização do prestador com qualificação acadêmica e experiência comprovada na área de gestão de pessoas, liderança, desenvolvimento humano e capacitação profissional.

Ainda assim, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a devida justificativa do preço a ser pago, de modo a demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

A justificativa do preço foi realizada nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a análise da proposta comercial apresentada pela empresa JOBS RH LTDA, bem como da documentação comprobatória de preços praticados em contratações anteriores de objetos da mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas em favor de outras contratantes em período anterior à presente contratação.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o valor de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais) revela-se compatível com os preços usualmente praticados pela contratada em serviços semelhantes, considerando a natureza intelectual do objeto, a metodologia aplicada, a personalização do conteúdo, a carga horária, a condução das atividades, a aplicação de dinâmicas práticas, o fornecimento de material de apoio e as despesas inerentes à execução presencial do treinamento.

As notas fiscais apresentadas evidenciam a prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento profissional, palestras e capacitações especializadas, com valores compatíveis à natureza, abrangência e complexidade dos serviços executados, destacando-se serviços prestados à Câmara Municipal de Lagoa Dourada, à empresa Laticínios Fartura Ltda. e ao Grupo Conara, envolvendo atividades de comunicação, oratória, liderança, recrutamento, seleção, treinamento em grupo e desenvolvimento profissional.

Registre-se, por fim, que a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Parlamento Jovem, para o fortalecimento da comunicação institucional e para a capacitação dos participantes, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previsto na Lei nº 14.133/2021.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG***, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

A prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação sobre "Comunicação e Oratória", serão realizados de forma presencial e compreendem:

- 01 (uma) palestra de caráter introdutório, com duração aproximada de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), voltados aos fundamentos da comunicação clara e eficaz; abordagem sobre organização de ideias, construção de mensagens e postura em apresentações e ênfase na preparação dos participantes para exposição de projetos no âmbito do Parlamento Jovem;

- 01 (uma) oficina prática, com carga horária aproximada de 07 (sete) horas, abordando o desenvolvimento prático de técnicas de comunicação e oratória; exercícios de expressão verbal e não verbal; estruturação de discursos e técnicas de argumentação; simulações de apresentações e feedback individual e coletivo e aplicação de dinâmicas e atividades interativas voltadas ao público jovem.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

PROGRAMAÇÃO PREVISTA:

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

• Duração: 01 dia
• Horário: das 09h às 18h
• Data: 17 de junho
• Local: Sede da Câmara Municipal de Minduri, Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro, Minduri-MG.
• Metodologia: abordagem prática, interativa e aplicada (exposição dialogada; atividades práticas; dinâmicas em grupo; simulações de apresentações; feedback orientado aos participantes, clareza na exposição dos conteúdos; adequação da linguagem ao público jovem; coerência entre teoria e prática; efetiva participação dos alunos; cumprimento integral da carga horária)

• Planejamento e alinhamento com a Administração quanto aos objetivos e conteúdo;

• Elaboração e customização do material didático;

• Realização da palestra e da oficina, conforme cronograma definido;

• Aplicação de atividades práticas, dinâmicas e simulações;

• Encerramento das atividades com consolidação dos conteúdos trabalhados.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 13
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 – Por se tratar de contratação por escopo, não haverá reajustamento do valor ora pactuado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara Municipal de Minduri.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 - MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Minduri, 08/05/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Minduri, 06/05/2026.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Presidente

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)., razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

3.3.90.39.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 - MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Edésio Pereira da Silva Junior CRC/MG 105066/O-9
Setor Contábil

Digitalizado com CamScanner

FL. 18
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 11/05/2026, abri o **Processo n° 11/2026, Inexigibilidade n° 05/2026**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Minduri, 11/05/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 19
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A)Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Jaciara Portela Nascimento a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 11/2026 - Inexigibilidade nº 05/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21, por se tratar de ordem de execução de serviço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

4.1 - Nos termos do §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratações e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____ (_____)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 24
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 - MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, __/__/____.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 27
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

_____

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

Documentação Jobs RH

De GRUPO JOBS RH <grupojobsrh@gmail.com>
Para <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Data 2026-05-06 17:00

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 28
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Certificado Life Coach.pdf (~406 KB) Cerrtificado PNL.pdf (~687 KB) Certificado Coach.pdf (~1,2 MB)
Certificado treinamento comunicação.pdf (~884 KB) Diploma Administração.pdf (~1,1 MB) Pós graduação.pdf (~1,3 MB)
pós em Psicologia do trabalho.pdf (~1,8 MB) Certidão FGTS.pdf (~117 KB) Certidão Falência e Concordata.pdf (~708 KB)
Certidão Estadual.pdf (~248 KB) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf (~194 KB) Certidão Federal.pdf (~159 KB)
Certidão Municipal.pdf (~39 KB) Certidão Trabalhista.pdf (~667 KB) CNPJ atualizado.pdf (~185 KB) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.pdf (~314 KB)
declaraçãodenãoempregoamenor.pdf (~262 KB) Nota Fiscal - Câmara Municipal Lagoa Dourada.pdf (~12 KB)
NF Conara ReS Escritório e Entre Rios.pdf (~13 KB) NF palestra Laticínios 101225.pdf (~119 KB)

Boa tarde Carol!
Encaminho em anexo a documentação conforme solicitado.
Permaneço à disposição para esclarecer dúvidas ou realizar eventuais ajustes.

Atenciosamente,
Rafaela Goddi.

Apresentacão JOBS RH.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE MIAGUARANG
FL.: 29
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.287.451/0001-55 MATRIZ		22/09/2023

NOME EMPRESARIAL
JOBS RH LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JOBS RH

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-03 - Marketing direto
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALTINO JOSE DE RESENDE	140	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.345-000	CENTRO	LAGOA DOURADA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOBS.RH@GMAIL.COM	(32) 8823-6204

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **19:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FL.: 30
RUBRICA DO SERVIDOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOBS RH LTDA
CNPJ: 52.287.451/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:52 do dia 05/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2026.
Código de controle da certidão: **C22A.344C.02C6.59F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL. 32
RUBRICA DO SERVIDOR

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
05/05/2026

Data de validade
03/08/2026

Razão Social
JOBS RH LTDA

CNPJ
52.287.451/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
3834-0593-993B-2041-AFF7-79C2-9644-D452

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

SETOR DE ARRECADAÇÃO E IMPOSTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

FL.: 32

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

JOBS RH LTDA

NOME FANTASIA:

JOBS RH

CPF/CNPJ	RG	INSC. ESTADUAL
52.287.451/0001-55		

DADOS DA CERTIDÃO

EMITIDA EM:05/05/2026 13:59:22

CERTIFICAÇÃO Nº.18744

VALIDADE: 03/08/2026

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À INEXISTENCIA DE DÉBITOS VENCIDOS; ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE "12722" E CASO HAJA, AO IMÓVEL LISTADO ABAIXO:

INFORMAÇÕES GERAIS

RESSALVA-SE A FAZENDA PÚBLICA NO DIREITO DE CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS CUJA RESPONSABILIDADE POSSA SER IGUALMENTE ATRIBUIDA AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E QUE POR VENTURA, VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE A EMISSÃO DA PRESENTE CERTIDÃO, RESSALVANDO-SE, MAIS NO DIREITO DE CONSOLIDAR A INSCRIÇÃO MUNICIPAL ACIMA EPIGRAFADA OS DÉBITOS POR VENTURA VINCULADOS A OUTRAS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS EM DECORREÊNCIA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS.

PARA AUTENTICIDADE, FAVOR CHECAR O QR CODE:

http://servicos.lagoadourada.mg.gov.br/ValidaCND.php?HASH=3c94434079f2ccd31cdc99b9cf7bac4c&DH_EMIS=2026-05-05_13:59:22

Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, CEP: 36.345-000 - Lagoa Dourada / MG
Telefone: (32) 3363-1122 email: arrecadacao@lagoadourada.mg.gov.br
www.lagoadourada.mg.gov.br

FL. 33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOBS RH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.287.451/0001-55
Certidão nº: 46015908/2026
Expedição: 05/05/2026, às 13:58:37
Validade: 01/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOBS RH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.287.451/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FL.: 31

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.287.451/0001-55
Razão Social: JOBS RH LTDA
Endereço: RUA ALTINO JOSE DE RESENDE 140 / CENTRO / LAGOA DOURADA / MG / 36345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/04/2026 a 25/05/2026

Certificação Número: 2026042602376361342632

Informação obtida em 05/05/2026 13:58:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO JOÃO DEL REI

FL.: 35

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOBS RH LTDA
CNPJ: 52.287.451/0001-55

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Maio de 2026 às 13:57

SÃO JOÃO DEL REI, 05 de Maio de 2026 às 13:57

Código de Autenticação: 2605-0513-5737-0058-9922

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

FL.: 36

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

A empresa JOBS RH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.287.451/0001-55, com sede na RUA ALTINO JOSÉ DE RESENDE, 140, CENTRO, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) RAFAELA DE SOUSA GODDI, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-160.292.32 SSP e do CPF nº 090.811.576-80, DECLARA em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nemmenores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partirdos quatorze anos de idade.

Lagoa Dourada (MG), em 06 de maio 2026.

RAFAELA DE SOUSA GODDI:09081157680

Assinado de forma digital por RAFAELA DE SOUSA GODDI:09081157680
Dados: 2026.05.05 17:51:05 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

FL: 37

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa JOBS RH LTDA, inscrita no CNPJ 52.287.451/0001-21, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Lagoa Dourada, 06 de maio de 2026.

RAFAELA DE SOUSA GODDI:09081157680

Assinado de forma digital por RAFAELA DE SOUSA GODDI:09081157680
Dados: 2026.05.05 18:00:17 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FL.: 38

E (da sede ou filial, quando a e for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ome: JOBS RH LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2300869878

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE AS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

LAGOA DOURADA
Local

20 SETEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

39

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/552.806-4	MGP2300869878	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.596.036-03	JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA
090.811.576-80	RAFAELA DE SOUSA GODDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JOBS RH LTDA

1. JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 128.596.036-03, documento de identidade MG19136770, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA ALTINO JOSE DE RESENDE, número 310, APT 103, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA DOURADA - MINAS GERAIS, CEP 36.345-000 e

2. RAFAELA DE SOUSA GODDI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 090.811.576-80, documento de identidade MG16029232, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA TARCILIA DO AMARAL, número 55, bairro / distrito RESIDENCIAL SAO LUCAS, município LAGOA DOURADA - MINAS GERAIS, CEP 36.345-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de JOBS RH LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JOBS RH.

Cláusula Segunda - O objeto social será TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, MARKETING DIRETO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, EDICAO DE LIVROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ALTINO JOSE DE RESENDE, número 140, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA DOURADA - MG, CEP 36.345-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 20/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA	20.000	20.000,00
RAFAELA DE SOUSA GODDI	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

FL: 41

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA ao administrador(a)/sócio(a) RAFAELA DE SOUSA GODDI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de SAO JOAO DEL REI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

LAGOA DOURADA, 20 de Setembro de 2023.

JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA
Sócio/Administrador

RAFAELA DE SOUSA GODDI
Sócio/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FL.: 43

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/552.806-4	MGP2300869878	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.596.036-03	JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA
090.811.576-80	RAFAELA DE SOUSA GODDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1°, inciso I da Lei Federal n° 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o n° 23/552.806-4 em 22/09/2023, da empresa JOBS RH LTDA, nire: 3121447048-8 teve seu registro deferido automaticamente, sob o n° 31214470488 em 22/09/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3° e 4° do art. 42, da Lei Federal n° 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.596.036-03	JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA
090.811.576-80	RAFAELA DE SOUSA GODDI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.596.036-03	JEFERSON TULIO RESENDE SOUSA
090.811.576-80	RAFAELA DE SOUSA GODDI

Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2023, às 19:27 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/552.806-4.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de setembro de 2023

FL.: 46

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **RAFAELA DE SOUSA GODDI**, nascido(a) em 16/10/1989, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na forma de MBA Executivo intitulado **MARKETING E GESTÃO DE EQUIPES**, com carga horária de **600 horas**, realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

Universidade Candido Mendes

Credenciado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 15046-15
Livro nº 10 Folha nº 28
Rio de Janeiro-RJ, 25 de FEVEREIRO de 2015
Secretária Acadêmica

Período de Realização: 25 de abril de 2014 a 15 de outubro de 2015.

Carga Horária: 600 horas.

Data de Emissão: 20 de outubro de 2015.

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A UCAM declara que o presente curso cumpriu todas as determinações da Resolução CES/CNE nº 1/1/de 08 de junho de 2007.

PRÓ-REITORIA Pós-Graduação e Pesquisa

Nome: Rafaela de Sousa Goddi	Nacionalidade: Brasileira	Natural de: São João Del Rei	UF: MG
Filiação: Alex Magno Goddi e Maria do Carmo de Sousa Goddi		Data de Nascimento: 16/10/1989	
Documento de Identificação nº: MG-16.029.232		Órgão Emissor: PC/MG	
Graduado(a) no Curso de: Administração		Conclusão do Curso: 09/08/2013	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA FORMA DE MBA EXECUTIVO INTITULADO MARKETING E GESTÃO DE EQUIPES
(De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007)

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Fundamentos e Administração de Marketing	45	100%	9,5	Carlos Eduardo Ribeiro de Barros Barateiro	Doutor
Os Quatro P's (Pesquisa de Mercado, Propaganda, Promoção e Preço)	45	100%	10,0	Rita Eliane da Silva	Mestre
Dinâmica das Relações Humanas e Liderança	45	100%	10,0	Luciene Corrêa Miranda Moreira	Mestre
Administração e Planejamento Estratégico: Uso do BSC	45	100%	10,0	Willian de Faria Alves	Mestre
Direitos Fundamentais do Ser Humano	45	100%	9,5	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
Práticas de Gestão Estratégica e Marketing	45	100%	9,5	Margarida Aparecida de Oliveira	Mestre
Administração de Conflitos e o Processo de Negociação	45	100%	9,5	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
Práticas de Liderança e Gestão de Equipes	45	100%	10,0	Rafaela Fabiana Ribeiro Delcol	Mestre
Gestão do Tempo	45	100%	10,0	Maira de Castro Lima	Doutora
Gestão de Produção	45	100%	9,5	Leandro Caixeta Salomão	Doutor
Gestão de Qualidade	45	100%	8,5	Eliana Miranda Foca Pires	Mestre
Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Recursos Humanos	45	100%	10,0	Tatiana Benevides Magalhães Braga	Doutora
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	9,5	Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo	Mestre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "A Relação Entre Pessoas Motivadas e o Sucesso Empresarial." - Nota: 8,4

FACULDADE FAMART

FACULDADE famart

FACULDADE FAMART
MANTENEDORA: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FAMART LTDA
CREDENCIADA PELA PORTARIA SERES/MEC Nº 1195
DE 05 DE ABRIL DE 2016
CREDENCIAMENTO EAD: PORTARIA SERES/MEC Nº 918
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade FAMART, no uso das suas atribuições regimentais, certifica que, **RAFAELA DE SOUSA GODDI**, RG MG-16.029.232, concluiu o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em PSICOLOGIA DO TRABALHO**, área de conhecimento Saúde e Bem Estar, realizado no período de 05 de agosto de 2020 a 11 de maio de 2021, totalizando 700 horas, em conformidade com a Resolução nº 1, de 06/04/2018, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado.

Itaúna, 18 de maio de 2021.

RAFAELA DE SOUSA GODDI
ALUNA

WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
DIRETOR GERAL

FACULDADE FAMART

49

FACULDADE FAMART

Credenciada pela Portaria nº 186 de 05/04/2016 e Portaria nº 918 de 15/08/2017.

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, tendo validade em todo território nacional.

Registro nº 11.885
Livro nº 021 Folha nº 011

Itaúna/MG, 18 de maio de 2021

Secretária Acadêmica

Área de Conhecimento: SAÚDE E BEM ESTAR

Data de Emissão: 18 de maio de 2021

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Rafaela de Sousa Goddi	**Nacionalidade:** Brasileira	**Naturalidade:** São João Del Rei-MG
Documento de Identidade: MG-16.029.232	**Órgão Emissor:** PCMG	**Data de Nascimento:** 16/10/1989
Filiação: Alex Mágno Goddi e Maria do Carmo de Sousa Goddi		**Carga Horária:** 700 horas
Graduado no curso de: Bacharelado em Administração	**Período de Realização:** 05/08/2020 a 11/05/2021	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA DO TRABALHO

(Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.)

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Psicologia do Trabalho	60	100%	10	Alisson Magela Moreira Damasceno	Mestre
Saúde Mental no Trabalho	60	100%	10	Karina Leão Melo	Mestre
Qualidade de Vida	50	100%	10	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Gestão de Conflitos	60	100%	10	Lucas Eustáquio de Paiva Silva	Doutor
Pedagogia Empresarial	60	100%	10	Luciano Borges Muniz	Mestre
Comunicação e Marketing Pessoal	50	100%	10	Pauliane Aparecida de Morais	Mestre
Saúde Laboral e Doenças Ocupacionais	60	100%	10	Glaciane Moreira Franco Pereira	Mestre
Didática do Ensino Superior	60	100%	10	Weslei Lopes da Silva	Doutor
Introdução a Educação EaD	60	100%	10	Edgard Leite de Oliveira	Doutor
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	60	100%	10	Tiago Luiz Santos de Oliveira	Doutor
Metodologia e Pesquisa Científica	60	100%	10	Júnia Soares Alexandrino	Doutora
Políticas Públicas em Saúde	60	100%	10	Weslei Lopes da Silva	Doutor

Trabalho de conclusão de curso (TCC): A RELAÇÃO ENTRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E SUCESSO PESSOAL E PROFISSIONAL	**Nota: 10**

Faculdade de Administração, Ciências e Educação
FAMART LTDA
CNPJ: 19.412.507/0001-80
Rua Osório Santos, 207 Nogueira Machado
Itaúna/MG CEP: 35680-229

FACULDADE famart
ACKD11885

011.885

Instituto de Ensino Superior
"Presidente Tancredo de Almeida Neves"
Estado de Minas Gerais

A Diretora de Graduação do Instituto de Ensino Superior "Presidente Tancredo de Almeida Neves", no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Administração em 09 de agosto de 2013, confere o título de

Bacharela em Administração

a

Rafaela de Sousa Goddi

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 16 de outubro de 1989, filha de Alex Mágno Goddi e Maria do Carmo de Sousa Goddi, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São João del-Rei, 12 de dezembro de 2013.

Flavia Roberta Faria
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos

Rafaela de Sousa Goddi
Diplomada

Diretora de Graduação

Instituto de Ensino Superior
"Presidente Tancredo de Almeida Neves"
ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciado pelo Ministério da Educação - Portaria SESu/ MEC n.º 1.156 de 13/09/2012, Diário Oficial da União de 14/09/2012, p. 31.

Este diploma vem assinado por

Maria Tereza Gomes de Almeida Lima
Diretora de Graduação

Flavia Roberta Faria
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 297, de 09/07/2013
Diário Oficial da União de 10/07/2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Diploma registrado sob o n.º 007612,
no livro G00010, folhas 206,
processo n.º 23122.105953/2014-96,
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96.

Em 03 de dezembro de 2014.

Aparecida Leticia Neves Ávila
Chefe do Setor de Registro de Diplomas/SERDI
Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico/DICON
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

José Roberto Ribeiro
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico/DICON
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

52

CERTIFICADO

Certificamos que **RAFAELA DE SOUSA GODDI**
participou do **TREINAMENTO DE COMUNICAÇÃO EM PÚBLICO,**
realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2015,
com carga horária total de 16 horas.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2015.

CURSO MARCELLO PEPE

Marcello Pepe
Instrutor

FLS. 53

Certificado
LIFE COACH

Rafaela de Sousa Goddi

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Professional & Self Coaching – PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

Juiz de Fora - MG, 15 de Abril de 2018

José Roberto Marques
Master Coach trainer
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

Perry Zeus
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute
e Graduate School of Master Coaches
Founder ICC - International Coaching Council

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING | ISO 9001 | JRM | Behavioral Coaching Institute

54

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

ISO 9001

Professional & Self Coach

Rafaela de Sousa Goddi

has successfully participated in the intercultural professional training program **Professional and Self Coaching - PSC**.
The training included 180 hours, with additional hours of individual assignments and supervision. The training was carried out in accordance to guidelines of the Global Coaching Community (GCC), European Coaching Association (ECA), International Coaching Council (ICC), International Association of Coaching (IAC), Behavioral Coaching Institute (BCI) and Brazilian Coaching Institute (IBC).

Juiz de Fora - MG, April 15th, 2018

José Roberto Marques
Master Coach trainer
Brazilian Coaching Institute - President

Perry Zeus
Chairman of BCI - Behavioral Coaching Institute and Graduate School of Master Coaches
Founder ICC - International Coaching Council

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING · ISO 9001 · JRM · GCC · ECA EUROPEAN COACHING ASSOCIATION · COACHING COUNCIL · IAC

55

IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

Certificado registrado sob o nº 24488

Livro nº C2 Folha nº 215

Data de registro: 22/08/18

SELO DE AUTENTICIDADE

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING | ISO 9001

Departamento de Certificação

CERTIFICADO

Conferido a

RAFAELA DE SOUSA GODDI

Como reconhecimento à sua participação
e excelente desempenho no curso

PNL TRAINING
PRACTITIONER

Realizado pelo Instituto VOCÊ - A Arte da Excelência Humana
com carga horária de 96 horas.

Módulo I, 7 a 10 de julho de 2022
Módulo II, 14 a 17 de julho de 2022

André Brindarolli
NLP Trainer IN
Treinador

Simone Mohr
NLP Master IN
Treinadora

Luisa de Marilac C. O. Silva
NLP Master IN
Franqueada

INSTITUTO VOCÊ
Seu mundo muda quando você muda

292.240

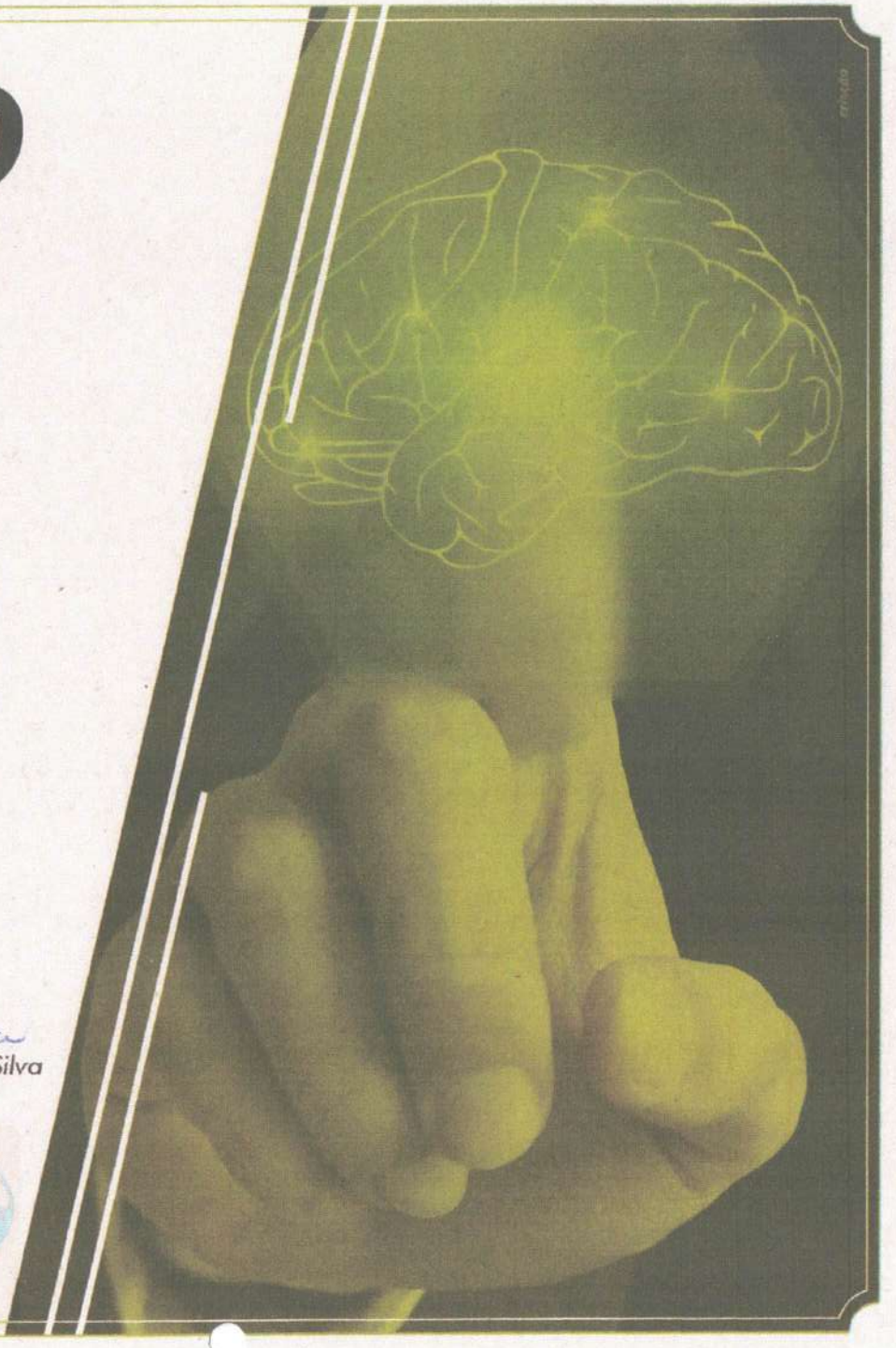

Certificado

LIFE COACH

Rafaela de Sousa Goddi

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Professional & Self Coaching - PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

Juiz de Fora - MG, 15 de Abril de 2018

José Roberto Marques
Master Coach trainer
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

Perry Zeus
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute
e Graduate School of Master Coaches
Founder ICC - International Coaching Council

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING | ISO 9001 | JRM JOSÉ ROBERTO MARQUES | International Coaching Institute

58

JOBS RH

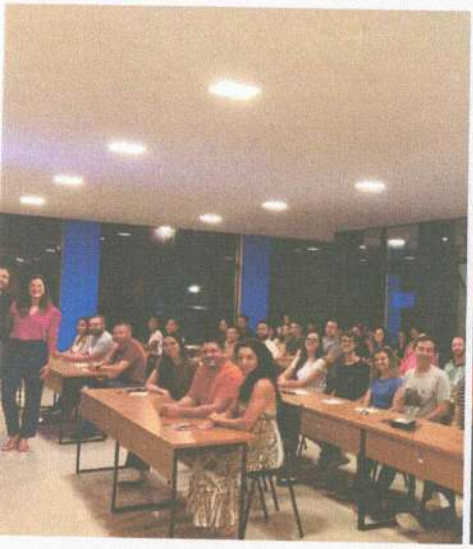

PALESTRA
ratégias para se destacar em
um mercado competitivo
Lagoa Dourada

WORKSHOP
Retenção de Talentos
Lagoa Dourada

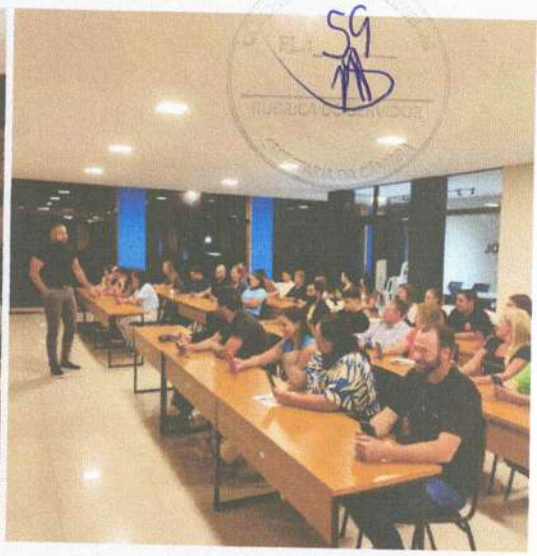

CURSO
Liderança de Alto Impacto
Lagoa Dourada

EVENTO
etenção de Talentos
São João del Rei

TREINAMENTO EM GRUPO
Grupo Conara
São João del Rei

PALESTRA
Turma do curso Pronatec
Lagoa Dourada

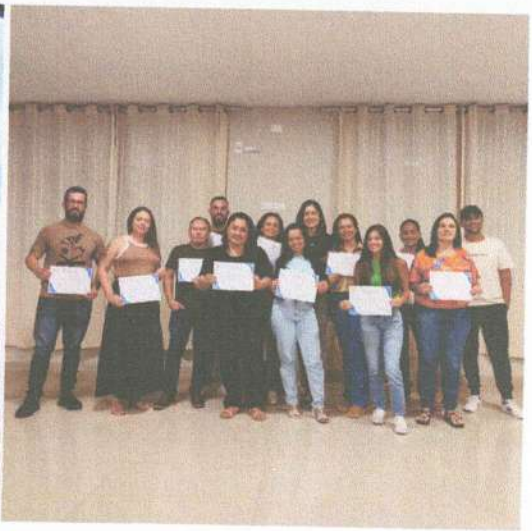

TALK SHOW - #ConectaRH
Pó pô play

PALESTRA - #ConectaRH
Desperte o seu potencial -
3 pilares para transformar sua carreira e sua vida

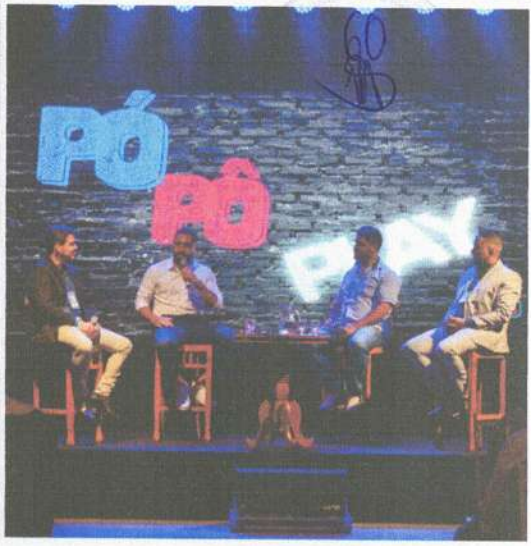

TALK SHOW - #ConectaRH
Pó pô play

TREINAMENTO EM GRUPO
WR Marmoraria
Lagoa Dourada

TREINAMENTO EM GRUPO
Destake Moda e Calçados
Lagoa Dourada

TREINAMENTO EM GRUPO
Loja Primavera
Lagoa Dourada

PALESTRA
Desenvolve São João
São João del Rei

CURSO PARA VEREADORES
Comunicação e Oratória - Turma 1
Lagoa Dourada

CURSO PARA VEREADORES
Comunicação e Oratória - Turma 2
Lagoa Dourada

PALESTRA
Dia da Mulher
uldade Afya - São João del Rei

PALESTRA
1° Congresso de Educação
Lagoa Dourada

PALESTRA
2° Congresso de Educação
Lagoa Dourada

Sobre a Proprietária

Rafaela de Sousa Goddi é uma profissional com sólida trajetória na área de Gestão de Pessoas, reunindo mais de 9 anos de experiência prática e estratégica no desenvolvimento humano e organizacional. Administradora de formação, atua como recrutadora, treinadora, empresária, coach, practitioner em Programação Neurolinguística (PNL) e palestrante, destacando-se pela condução de processos que potencializam talentos, fortalecem lideranças e impulsionam resultados sustentáveis nas organizações.

Graduada em Administração pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), em São João del-Rei – MG, no período de 2009 a 2013, construiu uma base acadêmica consistente, que foi ampliada por especializações em Psicologia do Trabalho, Gestão Estratégica de Pessoas, Comunicação e Liderança.

Ao longo de sua trajetória, acumulou experiências relevantes que contribuíram diretamente para sua visão sistêmica e prática do ambiente organizacional. Atuou por 10 anos como Agente de Atendimento na Agência do Sicoob Credicampo, em Lagoa Dourada, desenvolvendo habilidades essenciais em relacionamento interpessoal, atendimento ao cliente e entendimento das dinâmicas corporativas. Durante sua graduação, também exerceu o papel de Monitora da disciplina de Contabilidade de Custos (2011), além de ter sido Pesquisadora de Iniciação Científica pela FAPEMIG (2013), reforçando seu compromisso com o conhecimento e a excelência acadêmica.

Na área de desenvolvimento e educação corporativa, foi ministrante do curso de Auxiliar Administrativo e Departamento Pessoal pela empresa Direção Profissional, além de ser responsável pela criação e condução de cursos próprios, como "Oratória e Comunicação de Sucesso" e "Liderança de Alto Impacto", que têm impactado profissionais e equipes em diferentes contextos organizacionais.

Rafaela também se destaca na idealização e realização de eventos, palestras e congressos voltados ao desenvolvimento humano e à gestão estratégica de pessoas, abordando temas atuais e relevantes como Retenção de Talentos, Como se Destacar em um Mercado Competitivo, Congresso #ConectaRH, Saúde Mental no Trabalho, NR-1 e os Desafios da Gestão de Pessoas, entre outros.

Sua atuação é marcada por uma abordagem prática, humanizada e orientada a resultados, com foco no desenvolvimento de pessoas mais engajadas, líderes mais preparados e organizações mais conscientes do papel das pessoas como diferencial competitivo.

Perfil Profissional
Rafaela de Sousa Goddi

Experiência:

- JOBS RH (2023 - Presente): Consultoria e Assessoria.
- Sicoob Credicampo (2014 - 2023): Agente de Atendimento.
- Bradesco Seguros (2013): Corretora.

Realizações Profissionais:

- Proprietária da JOBS RH.
- Desenvolvedora dos cursos Oratória e Comunicação de Sucesso e Liderança de Alto Impacto.
- Palestrante em congressos e eventos como Congressos de Educação, Congresso #ConectaRH, Empreende Lagoa Dourada e Desenvolve São João, além de atuar com palestras corporativas e em instituições de ensino.
- Coach na Estética Integrada Flor de Lótus em Lagoa Dourada (2018 - 2023).
- Ministrante do curso Auxiliar Administrativo e Pessoal para a Direção Profissional. (2021)
- Pesquisadora de Iniciação Científica da FAPEMIG (2013).
- Monitora de Contabilidade de Custos no Curso de Administração (2011).

Formação Acadêmica:

- Practitioner em PNL, Instituto VOCÊ – A Arte da Excelência Humana, 2022.
- Pós-graduada em Psicologia do Trabalho, FAMART, 2020-2021.
- Comunicação Estratégica, Escola de Comunicação Beth Seixas, 2018.
- Professional & Self Coaching, Instituto Brasileiro de Coaching, 2018.
- MBA Executivo em Marketing e Gestão de Equipes, Universidade Cândido Mendes – Instituto Prominas, 2015.
- Comunicação em Público, Curso Marcello Pepe, 2015.
- Bacharel em Administração, Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves - IPTAN, 2009-2013.

Sobre a Empresa

Com mais de nove anos de experiência na área de gestão de Recursos Humanos, nossa empresa se dedica a cuidar do bem mais precioso das organizações: as pessoas. Estamos localizados em Lagoa Dourada, mas expandimos nossos serviços para atender toda a região, proporcionando suporte tanto presencial quanto online. Nosso compromisso é oferecer soluções personalizadas e eficazes para empresas de todos os portes, abrangendo desde pequenas até grandes corporações, sempre com o objetivo de potencializar o capital humano e promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Ao longo de nossa trajetória, temos orgulho de ter contribuído para a melhoria dos resultados de diversas empresas e para o crescimento profissional de centenas de pessoas. Nossos serviços são desenhados para atender às necessidades específicas de cada organização, garantindo um alinhamento estratégico entre os objetivos empresariais e o desenvolvimento de seus talentos.

Acreditamos que investir em pessoas é a chave para o sucesso sustentável, e estamos comprometidos em ser parceiros de nossos clientes nesse processo de transformação e inovação contínua.

Missão

Despertar o potencial das pessoas gerando transformação, desenvolvimento e evolução por meio do conhecimento.

Visão

Ser uma empresa referência em desenvolvimento e gestão de pessoas.

Valores

- Valorização de pessoas
- Respeito e ética
- Aprimoramento e desenvolvimento
- Parceria e conexão
- Empatia
- Criatividade

Propósito

Transformar vidas para que as pessoas encontrem suas melhores versões pessoais e profissionais.

Serviços

- **Treinamentos para equipes**
- **Acompanhamento de colaboradores**
- **Monitoramento da saúde mental organizacional, com adequação às diretrizes da NR-1**
- **Montagem de Currículo**
- **Cursos profissionalizantes:**
  - Comunicação e Oratória;
  - Liderança;
  - Vendas e Atendimento de excelência.
- **Coaching**
- **Mentoria:**
  - Comunicação e Oratória;
  - Liderança;
  - Transição de Carreira;
  - Clareza de Propósito;
  - Mercado de Trabalho;
  - Entrevista de Emprego.
- **RH na sua empresa**
- **Organização ou apoio a eventos**
- **Palestras.**

66

04/05/2026
Válido por 30 dias

Proposta de Treinamento – Comunicação e Oratória

Projeto: Parlamento Jovem – Câmara Municipal de Minduri

A presente proposta tem como objetivo a realização de um treinamento em Comunicação e Oratória, direcionado aos participantes do Projeto Parlamento Jovem, contemplando aproximadamente 26 jovens e 09 vereadores da Câmara Municipal de Minduri.

O treinamento será desenvolvido com foco na preparação dos participantes para momentos de exposição, especialmente na apresentação das propostas, promovendo maior segurança, clareza, organização das ideias e domínio da comunicação em público.

A comunicação é, atualmente, uma das competências mais valorizadas no ambiente profissional e soc..., sendo determinante para a forma como ideias são compreendidas, defendidas e valorizadas.

Saber se expressar com clareza, segurança e estratégia impacta diretamente na capacidade de argumentação, no poder de influência e na construção de credibilidade. Nesse contexto, o desenvolvimento dessa habilidade contribui não apenas para o desempenho no projeto, mas também para a formação pessoal, acadêmica e futura inserção no mercado de trabalho.

O treinamento será conduzido de forma dinâmica e participativa, envolvendo os participantes por meio de estratégias práticas, ferramentas aplicáveis, simulações e orientações personalizadas, proporcionando aprendizado efetivo e aplicável à realidade vivenciada.

Formato do Treinamento

- Duração: 01 dia
- Horário: das 09h às 18h
- Público estimado: 35 participantes
- Metodologia: abordagem prática, interativa e aplicada

Conteúdo e Abordagens

- Fundamentos da comunicação eficaz;
- Técnicas de oratória e expressão verbal e não verbal;
- Desenvolvimento de segurança e postura ao se apresentar;
- Estratégias para apresentação de propostas com clareza e impacto;
- Práticas orientadas e simulações.

PACOTE

Prestação de Serviços

04/05/2026

Válido por 30 dias

Proposta de Treinamento – Comunicação e Oratória

Projeto: Parlamento Jovem – Câmara Municipal de Minduri

Investimento

Valor total: R$ 7.880,00

O valor inclui:

- Planejamento e personalização do treinamento;
- Condução completa das atividades;
- Aplicação de dinâmicas e práticas;
- Material de apoio aos participantes;
- Custos de deslocamento.

Condições e Observações

- O local para realização do treinamento, bem como a disponibilização de lanche aos participantes, são de responsabilidade da contratante;
- As datas sugeridas para realização são: 11, 12, 13, 15 ou 16 de maio;
- Caso necessário, há possibilidade de alinhamento para definição de nova data, conforme disponibilidade entre as partes.

Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 dias a partir da data de envio.

Considerações Finais

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e adequações necessárias, reafirmando nosso compromisso em contribuir para o desenvolvimento dos participantes do Projeto Parlamento Jovem, fortalecendo competências essenciais para a vida pública, profissional e cidadã.

OBSERVAÇÕES

- Atendimentos personalizados, conforme a demanda de cada empresa;
- Atuação com empresas de todos os portes;
- Atendimento em toda a região;
- Atendimento presencial ou online;
- Experiência em diversos setores do mercado.

Jobs RH
(32) 99860-1622 - Comercial
(32) 98823-6204 - Rafaela Goddi
grupojobsrh@gmail.com
@grupojobsrh
Rua Altino José de Resende - 140
Centro, Lagoa Dourada - MG.

69

Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada
Secretaria de FAZENDA
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
202500000000011

Emissão
12/12/2025 09:10:22

Código de Verificação
89C8-9314

Informações do Prestador

Nome/Razão Social: **JOBS RH LTDA**

CPF/CNPJ: **52.287.451/0001-55**

Inscrição Municipal: 12722

Endereço: RUA ALTINO JOSE DE RESENDE 140 - CENTRO - CEP: 36345000

Inscrição Estadual:

Município: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Informações do Tomador

Nome/Razão Social: **LATICÍNIOS FARTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **16.519.791/0001-09**

CEI:

Endereço: FAZENDA FARTURA - CAIXA POSTAL 10 - ZONA RURAL - RESENDE COSTA - CEP: 36340000

Inscrição Municipal:

Município: 3154200 - RESENDE COSTA/MG

Inscrição Estadual: 0019977220034

E-mail: CONTATO@QUEIJOSRIQUEZADEMINAS.COM.BR

Detalhamento do Serviço Prestado

Palestra para a equipe do Laticínios realizado na empresa em 10/12/2025.

Serviço Prestado

Cód. no Município: 1358 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

LC 116/2003: 1724 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres

CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Município de Prestação do Serviço: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Valor dos Serviços	Deduções	PIS / PASEP	COFINS	INSS	IR
2.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Desc. Incondicionado**	**Desc. Condicionado**	**Outras Retenções**
0,00	**2.380,00**	**5,00**	0,00	0,00	0,00
ICMS	**IPI**	**IOF**	**CIDE**	**ISS Retido**	**Valor Líquido NFS-e**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00
Exigibilidade do ISS					**Valor do ISS**
01 - Exigível					**119,00**

Informações Adicionais

- Contribuinte optante pelo simples nacional.
- Lei 12.741/2012: Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no cálculo do valor da prestação do serviço, valor total informado: R$ 119,00 = ISS: R$ 119,00(5,00 %) + PIS: R$ 0,00 + COFINS: R$ 0,00 + INSS: R$ 0,00
- Você pode consultar a autenticidade desta nota através do código ao lado.

Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada
Secretaria de FAZENDA
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
202500000000010
Emissão
08/12/2025 18:49:24
Código de Verificação
FB0B-2306

Informações do Prestador

Nome/Razão Social: **JOBS RH LTDA**
CPF/CNPJ: **52.287.451/0001-55**
Endereço: RUA ALTINO JOSE DE RESENDE 140 - CENTRO - CEP: 36345000
Município: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Inscrição Municipal: 12722
Inscrição Estadual:

Informações do Tomador

Nome/Razão Social: **DEPÓSITO CONARA LTDA**
CPF/CNPJ: **19.665.132/0001-60**
Endereço: R MAJOR JOAQUIM R RESENDE 106 - CENTRO - CEP: 36345000
Município: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG
E-mail:

CEI:
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

Detalhamento do Serviço Prestado

Recrutamento e Seleção - escritório Lagoa Dourada (Colaboradora Letícia)

Entre Rios:
03 Acompanhamentos individuais para 20 colaboradores
02 Mentorias de Liderança (Adilson e segundo gerente - a definir)
01 Treinamento em grupo - 23 participantes

Serviço Prestado

Cód. no Município: 1358 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
LC 116/2003: 1724 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Município de Prestação do Serviço: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Valor dos Serviços	Deduções	PIS / PASEP	COFINS	INSS	IR
19.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Desc. Incondicionado**	**Desc. Condicionado**	**Outras Retenções**
0,00	**19.780,00**	**5,00**	0,00	0,00	0,00
ICMS	**IPI**	**IOF**	**CIDE**	**ISS Retido**	**Valor Líquido NFS-e**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,00
Exigibilidade do ISS					**Valor do ISS**
01 - Exigível					**989,00**

Informações Adicionais

- Contribuinte optante pelo simples nacional.
- Lei 12.741/2012: Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no cálculo do valor da prestação do serviço, valor total informado: R$ 989,00 = ISS: R$ 989,00(5,00 %) + PIS: R$ 0,00 + COFINS: R$ 0,00 + INSS: R$ 0,00
- Você pode consultar a autenticidade desta nota através do código ao lado.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **JS CONTÁBIL MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.405.122/0001-01**, neste ato representada por seu responsável técnico **Jeferson Sousa**, Contador, inscrito no CRC/MG sob o nº **122264**, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **JOBS RH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.287.451/0001-55** , prestou serviços especializados na área de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional para esta empresa, demonstrando total capacidade técnica, profissionalismo, comprometimento e eficiência na execução dos trabalhos contratados.

Durante a prestação dos serviços, a empresa atuou nas seguintes atividades:

- Recrutamento e seleção de colaboradores;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Acompanhamento estratégico da equipe de colaboradores;
- Desenvolvimento de liderança;
- Acompanhamento mensal de engajamento da equipe;
- Aplicação de estratégias voltadas à melhoria do desempenho organizacional e fortalecimento da cultura empresarial.

Os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às expectativas desta empresa, com elevado padrão de qualidade, responsabilidade e competência técnica, não havendo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Lagoa Dourada/MG, 25 De Março de 2026

JEFERSON SOUSA CONTABILIDADE MG ASSESSORIA E CONS:39405122000101

Assinado de forma digital por JEFERSON SOUSA CONTABILIDADE MG ASSESSORIA E CONS:39405122000101
Dados: 2026.05.06 16:18:37 -03'00'

JS CONTÁBIL MG
CNPJ: 39.405.122/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Lagoa Dourada/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.118.745/0001-43, com sede na Rua Dr. Domingos Buzatti, n.º 362-A, Centro de Lagoa Dourada, estado de Minas Gerais, CEP. 36-345-000 - neste ato representada por seu Presidente, **Ver. Ronaldo Maciel Campos** - ATESTA, para os devidos fins, especialmente para comprovação de qualificação técnica, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa **JOBS RH LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.287.451/0001-55**, sediada na Rua Altino José de Resende, nº 140, Centro, Lagoa Dourada/MG, prestou e vem prestando serviços especializados de capacitação e treinamento profissional voltados ao desenvolvimento de competências de comunicação institucional, expressão verbal, oratória, postura em público, liderança, técnicas de apresentação, organização de discurso e comunicação estratégica:

- Nos anos de 2023 e 2025, a empresa foi contratada por esta Casa Legislativa para a realização de cursos, palestras e oficinas direcionados ao aperfeiçoamento da comunicação de agentes políticos, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas ao desenvolvimento da segurança na fala, argumentação, desenvoltura em plenário, técnicas de persuasão, controle emocional em apresentações públicas, comunicação interpessoal e fortalecimento da capacidade de exposição de ideias em ambientes institucionais.
- No ano de 2026, a empresa voltou a ser novamente contratada para o desenvolvimento de palestra e oficina prática de Comunicação Estratégica e Oratória para os participantes do Programa Parlamento Jovem, contratação atualmente em execução, envolvendo metodologias participativas, dinâmicas de expressão oral, técnicas de apresentação de projetos e aperfeiçoamento da comunicação verbal e não verbal.

Atestamos que os serviços foram executados com excelência, elevado padrão técnico e absoluto comprometimento profissional, evidenciando o notório saber da empresa contratada na área de Oratória, Comunicação Estratégica e desenvolvimento de habilidades de fala em público.

Os treinamentos e capacitações ministrados produziram resultados altamente satisfatórios, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento da comunicação institucional dos participantes, fortalecimento da segurança e clareza na exposição de ideias, melhoria da desenvoltura em apresentações públicas e qualificação das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

73

Durante toda a execução contratual, a empresa demonstrou capacidade técnica, organização, responsabilidade, pontualidade, domínio metodológico e excelente condução pedagógica, cumprindo integralmente as obrigações assumidas, inexistindo qualquer fato que desabone sua idoneidade ou desempenho profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins de direito.

Lagoa Dourada/MG, 18 de maio de 2026.

RONALDO MACIEL CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Dourada
Gestão 2025/2026 – Legislatura 2025/2028

Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada
Secretaria de FAZENDA
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
202500000000002

Emissão
21/05/2025 10:18:34

Código de Verificação
2246-2385

Informações do Prestador

Nome/Razão Social: **JOBS RH LTDA**
CPF/CNPJ: **52.287.451/0001-55**
Endereço: RUA ALTINO JOSE DE RESENDE 140 - CENTRO - CEP: 36345000
Município: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Inscrição Municipal: 12722
Inscrição Estadual:

Informações do Tomador

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA**
CPF/CNPJ: **26.118.745/0001-43**
Endereço: RUA MARIA LUZIA TRINDADE 15 - CENTRO - CEP: 36345000
Município: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG
E-mail: CAMARAMUNICIPAL@LAGOADOURADA.MG.LEG.BR

CEI:
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

Detalhamento do Serviço Prestado

Treinamento e desenvolvimento de Comunicação e Oratória.

Serviço Prestado

Cód. no Município: 1358 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LC 116/2003: 1724 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Município de Prestação do Serviço: 3137403 - LAGOA DOURADA/MG

Valor dos Serviços	Deduções	PIS / PASEP	COFINS	INSS	IR
3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Desc. Incondicionado**	**Desc. Condicionado**	**Outras Retenções**
0,00	**3.150,00**	**5,00**	0,00	0,00	0,00
ICMS	**IPI**	**IOF**	**CIDE**	**ISS Retido**	**Valor Líquido NFS-e**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
Exigibilidade do ISS					**Valor do ISS**
01 - Exigível					**157,50**

Informações Adicionais

- Contribuinte optante pelo simples nacional.
- Lei 12.741/2012: Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no cálculo do valor da prestação do serviço, valor total informado: R$ 157,50 = ISS: R$ 157,50(5,00 %) + PIS: R$ 0,00 + COFINS: R$ 0,00 + INSS: R$ 0,00
- Você pode consultar a autenticidade desta nota através do código ao lado.

FL. 25
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidência

3 -PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação sobre "Comunicação e Oratória", destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática.	UND	01	R$7.880,00	R$ 7.880,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,*** *quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

4.2 - Nesse sentido, como boas práticas para justificativa do preço o(a) Câmara Municipal de Minduri deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

4.3 - Seguindo tal diretriz o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

4.3.1 Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o futuro contratado apresentou documentação fiscal referente a contratações recentes de treinamento e desenvolvimento de Comunicação e Oratória, com objetos de mesma natureza e complexidade.

4.3.2 Dentre os documentos apresentados, destaca-se:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/00000000002, emitida em 21/05/2025 para a Câmara Municipal de Lagoa Dourada-MG, no valor total de R$ 3.150,00, referente a apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, realizado na cidade de Lagoa Dourada/MG.

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/00000000011, emitida em 12/12/2025 para o Laticínios Fartura Ltda., no valor total de R$ 2.380,00, referente a apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, realizado na cidade de Lagoa Dourada/MG.

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/00000000010, emitida em 08/12/2025 para o Depósito Conara Ltda., no valor total de R$ 19.780,00, correspondente a três acompanhamentos individuais para 20 colaboradores; duas mentorias de liderança para 02 gerentes e um treinamento em grupo para 23 participantes, referente a apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, realizado na cidade de Lagoa Dourada/MG.

4.3.3 Observa-se que o valor unitário praticado naquelas contratações mostra-se compatível e proporcional ao valor ora contratado, considerando a similaridade do objeto, a modalidade presencial, o conteúdo técnico especializado e o nível de qualificação profissional.

4.3.4 A análise dos dados coletados demonstra que os valores praticados para serviços técnicos especializados dessa natureza variam conforme fatores como:

• porte do município e perfil institucional do tomador;

• escopo programático do treinamento;

• extensão dos serviços técnicos exigidos e carga horária despendida;

• experiência e especialização da empresa contratada no setor de desenvolvimento profissional.

4.3.5 Os valores apresentados nas Notas Fiscais que seguem anexas aos autos do processo administrativos, para serviços de natureza similar, variaram entre R$ 2.380,00; R$ 3.150,00 e R$ 19.780,00, resultando em média de mercado aproximada de R$ 8.436.666, demonstrando que os valores constantes da proposta apresentada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4.3.6 Assim, considerando a necessidade da realização de treinamento em Comunicação e Oratória para 35 participantes (26 jovens e 09 vereadores da Câmara Municipal de Minduri), o valor total da contratação perfaz a quantia de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais), montante plenamente compatível com os preços praticados pelo contratado em eventos semelhantes e recentes, atendendo aos princípios da Administração Pública.

4.3.7 Diante dos dados levantados e da análise realizada, conclui-se que o valor estimado para a contratação dos serviços técnicos especializados pretendidos mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 77

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Minduri, 11/05/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 28
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 11/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

Referente: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade mencionado, o futuro contratado apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua condição de habilitação.

Minduri, 11/05/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Ges... 2026

Liz Gomes
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO nº 52/2026 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 011/2026 – Inexigibilidade n.º 05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade da contratação, pela Câmara, sem licitação, de serviço especializado de treinamento em Comunicação e Oratória para os jovens inscritos no projeto Parlamento Jovem.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar a empresa a empresa JOBS RH LTDA para ministrar treinamento sobre *"Comunicação e Oratória"*. O treinamento será ministrado de forma presencial, em Minduri/MG, compreendendo 01 (uma) palestra de caráter introdutório, com duração aproximada de até 1h30 (uma hora e trinta minutos e 01 (uma) oficina prática, com carga horária aproximada de 08 (oito) horas, abordando o desenvolvimento prático de técnicas de comunicação e oratória.

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende possui larga experiência na área de treinamento e capacitação de pessoas, realizando com

CÂMARA MUNICIPAL
FL.: 10
RUBRICA DO SERVIDOR

frequência cursos e outros eventos versando sobre temas afeitos Comunicação, Oratória e Desenvolvimento Pessoal.

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Vereadora Jaciara Portela Nascimento, justificando a necessidade da contratação e descrevendo resumidamente o serviço a ser contratado. Tal documento foi acompanhado de um Termo de Referência, contendo a descrição mais detalhada dos serviços, as condições de sua execução, a estimativa de preço, as condições de pagamento, enfim todos os requisitos essenciais exigidos pelo art. 40, § 1º e art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21.

O Termo de Referência contêm o detalhamento adequado das atividades componentes do objeto da contratação, bem como as condições objetivas do contrato e principais obrigações do prestador.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente contrato (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "*f*" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 21
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*". E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de forma exemplificativa, o que se constata pela expressão "em especial", com que finaliza o *caput*.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt [1], "*no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo.*"

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de treinamento e promoção de cursos a vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela compatibilidade pontual entre o tema de capacitação ofertado e a necessidade da Câmara, seja pelas características pessoais e pela confiança profissional que se exige para a realização desta espécie de serviço.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de

[1] Extraído do artigo intitulado "O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados", publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

que o trabalho do profissional ou empresa *"é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

> "**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> *(...)*
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...).*"

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual",

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 83
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de "serviços técnicos especializados", vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito 3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

> *"Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.*
>
> *Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.*
>
> *Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*
>
> *Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los."*
>
> (*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

> *"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."*

Cabe registrar-se também o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o assunto, expressado na Consulta nº 1.007.399, respondida em 18 de dezembro de 2019, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 54
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

"CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI N. 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE EXPLICITAÇÃO DE RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO.

1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.

2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, observados o procedimento de explicitação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, e dos Enunciados de Súmula n. 106 e 113 deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.

Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O conjunto de documentos que foram fornecidos à Câmara Municipal apontam que tanto a empresa quanto os palestrantes incumbidos do treinamento a ser ministrado possuem uma vasta experiência na realização dos serviços a que se propõem, atestando também a sua especialização.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Frise-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradas vezes que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, como na Decisão 439/1998, no processo TC 000.830/98-4, sob relatoria do Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, publicado no DOU em 23/07/1998, do qual se extrai os seguintes excertos:

> Decisão:
>
> "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."
>
> Excertos dos fundamentos:
>
> 5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.
>
> 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:
>
> 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).
>
> 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.
>
> 45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.
>
> 46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 86
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

(...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

(...) partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

No mesmo sentido vai a doutrina do mestre Ivan Barbosa Rigolin, que, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do decreto-lei nº 2.300/86, defendia o seguinte entendimento, que ainda é pertinente no âmbito da Lei 14.133/2021:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." (Leia-se: artigo 25, inciso II)

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" *in* Boletim de Direito Administrativo - março de 1993, págs. 176/79)

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 87
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

> *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.*
>
> *(...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."*
>
> ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Portanto, entende-se que é inexigível a licitação, tanto na inscrição de agentes públicos em cursos rápidos (quando o órgão público adere a um evento programado e ofertado de maneira geral) quanto na contratação de empresa ou profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que o conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (doc. de formalização da demanda e termo de referência). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira; as justificativas pela escolha da empresa a ser contratada, bem como do preço do serviço; e a documentação comprobatória da habilitação, da especialização e da experiência específica do prestador e do instrutor.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluo que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 01 de junho de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

ASSINADO DIGITALMENTE
CAROLINA DA COSTA ANDRADE
A autenticidade deste documento pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA (DOC. / FLS.)
Consta o documento de formalização da demanda e o Estudo Técnico Preliminar?	SIM	DFD → PÁG. 1 e 2 ETP → NÃO (OLHAR O T.R.)
Consta no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade, descrita de forma clara, precisa e correspondente à real demanda da Administração? **Atenção!!!** Não devem ser aceitas justificativas que sejam extremamente superficiais ou genéricas.	SIM	DFD → PÁG 1 e 2 ETP → NÃO (VERIFICAR O T.R.)
Tratando-se de inexigibilidade fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta no Estudo Técnico Preliminar a manifestação técnica que demonstra de forma clara e objetiva a inviabilidade de competição?	SIM	CONSTA NO T.R. PÁG. 03 a 16.
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, a área técnica demandante justificou e comprovou a notória especialização e,	SIM	CONSTA NO T.R. PÁG: 03 a 16

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 90
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

consequentemente, a razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI, ambos da Lei 14.133/2021)?		
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta a justificativa do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)?	SIM	PÁG. 75 a 77
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	PÁG. 19 (MINUTA DO CONTRATO PÁG. 93 (CONTRATO)
Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária para a contratação?	SIM	PÁG. 29 a 74 PÁG. 78
Consta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	SIM	PÁG. 17
Consta o controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de parecer jurídico ?	SIM	PÁG. 79 a 88

MINDURI-MG, 01/06/2026

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 91
RUBRICA DA SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 11/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

O(a) Sr.(a) Jaciara Portela Nascimento, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Câmara Municipal de Minduri, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea(s) "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG**, junto a empresa JOBS RH LTDA, no valor total de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com as condições e especificações contidas, na Proposta comercial, no Termo de referência e em demais informações do processo.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri, 01/06/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Legislatura 2025-2028 | Ges... 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTRATO Nº 13/2026

O(A)Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Jaciara Portela Nascimento a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) JOBS RH LTDA inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 52.287.451/0001-55 situada na(o) RUA ALTINO JOSÉ DE RESENDE, n° 140, CENTRO, LAGOA DOURADA-MG, CEP 36.345-000, representada pelo(a) Sr.(a) RAFAELA DE SOUSA GODDI, CPF nº 090.811.576-80 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 11/2026 - Inexigibilidade nº 05/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e capacitação sobre "Comunicação e Oratória", destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática.	UND	01	R$7.880,00	R$ 7.880,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21, por se tratar de ordem de execução de serviço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Legislatura 2025-2028 | Ge... 2026

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **Valor total R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Não haverá reajuste em razão da vigência inferior a 12 meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Legislatura 2025-2028 | Ge...6 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 05
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da prestação de serviços na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Legislatura 2025-2028 | Ge... 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 07
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 98
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência ao término contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Cruzília-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri,01/06/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Data: 08/06/2026 10:11:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaciara Portela Nascimento – Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG

Rafa gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA DE SOUSA GODDI
Data: 03/06/2026 12:09:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Legal

TESTEMUNHAS

1) Ass.: MSOliveira
Nome: Mª Carolina S. Oliveira
CPF: 120.336.986-70

2) Ass.: [illegible]
Nome: ROSANA ALIAN DOS SANTOS
CPF: 107.366.876-58

Legislatura 2025-2028 | Ge... 6 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 100
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atenção: O conteúdo do documento e de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_13-2026_JOBS_RH_LTDA_assinado_assinado jaci.pdf
Hash: d9699acd79f0b4373e470e24f37370e265ac871e8065cf8dc0d1d30d13244f28
Data da validação: 08/06/2026 10:17:06 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAELA DE SOUSA GODDI
CPF: ***.811.576-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3f33c144688c0020
Data da assinatura: 03/06/2026 12:09:25 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA ITI Conforme Lei 14.063/20 gov.br

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JACIARA PORTELA NASCIMENTO
CPF: ***.908.148-**
Nº de série de certificado emitente: 0xb8326618b0422a93
Data da assinatura: 08/06/2026 10:11:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA ITI Conforme Lei 14.063/20 gov.br

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Câmara Municipal de Minduri

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 101
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATOS

ANO 2026 | ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 13-2026

Documentos Publicados	ID
**Extrato de contrato 13-2026	Processo Licitatório 11-2026** **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG. **Downloads até o momento:** 0 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2703

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 13 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

JUN 8 19:00 **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

JUN 9 18:00 **6ª Audiência Pública – LDO 2027**

JUN 22 19:00 **10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Extrato de Contrato

CONTRATO 057/2026 do P.L. 027/2026 e P.E. 008/2026, Contratante: Município de Minduri. Contratado: MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.382.248/0001-05. Valor do Contrato: R$14.203.316/0001-95. Origem: 3.3.90. 39.00.2. 08.01.27. 812.0006. 2.0047. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução de torneios de futebol de campo e futsal no município de Minduri – MG, incluindo elaboração de regulamentos, gestão das inscrições, tabela de jogos, arbitragem, controle de resultados e suporte técnico durante toda a realização dos eventos com fornecimento de troféus e medalhas em atendimento a Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Minduri/MG. Vigência: 08/06/2026 a 08/06/2027 – Data da assinatura: 08/06/2026.

Retificação de publicação, Processo licitatório 015/2026, Concorrência 001/2026, Inexigibilidade 007/2026 e contrato 021/2026, contratante: Município de Minduri, CNPJ 17.954.041/0001-10 – Contratada: Clínica Médica Med Life LTDA, CNPJ 41.697.240/0001-74, objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. No jornal Panorama, na edição 4102, pág. 03, publicado no dia 03/06/2026, e no Jornal DOU nº 103 – seção 3,m datado no dia 03/06/2026 onde se lê: R$ 63.426,00, leia se: R$63.246,00.

RICCI, PUBLICAR NO DOU EM NOME DO PREFEITO.

Aviso de Licitação, Processo 054/2026, Pregão Eletrônico 018/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de formula infantil para crianças de 06 a 12 meses em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Data para sessão dia 22/06/2026, às 14h., mais informações e-mail licitacaominduri@gmail.com ou Tel.: 35 - 33261219

Aviso de Licitação, Processo 053/2026, Pregão Eletrônico 017/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "MÃE MINDURI" – PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026. Data para sessão dia 22/06/2026, às 08h., mais informações e-mail licitacaominduri@gmail.com ou Tel.: 35 - 33261219.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº 11/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

O(a) Sr.(a) Jaciara Portela Nascimento, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Câmara Municipal de Minduri, torna público a AUTORIZAÇÃO da Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alinea(s) "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri-MG, junto a empresa JOBS RH LTDA, no valor total de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com as condições e especificações contidas, na Proposta comercial, no Termo de referência e em demais informações do processo.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri, 01/06/2026

Jaciara Portela Nascimento

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026

Processo Administrativo: nº 11/2026

Inexigibilidade de Licitação: nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Minduri/MG, CNPJ nº 07.400.574/0001-04.

Contratada: JOBS RH LTDA, CNPJ nº 52.287.451/0001-55.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória, destinados aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores, compreendendo a realização de palestra e oficina prática, no âmbito da Escola do Legislativo de Minduri/MG.

Valor Global: R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39. 00.1.02.01. 01.031.0001. 2.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Escola do Legislativo e Projetos Correlatados.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alinea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 03 de junho de 2026.

Minduri/MG, 08 de junho de 2026.

Jaciara Portela Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação / Compra Direta por Dispensa de Licitação com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço, de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada, integrante da rede autorizada Fiat, para a realização da revisão periódica obrigatória de 10.000 km do veículo Fiat Pulse Drive AT – Misto Camioneta, Ano/Modelo 2023, Placa TXO0D26, Chassi nº 9BD363ANPTYT17616, pertencente à Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data e forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, por meio do formulário anexo, a partir das 08h:00 do dia 09/06/2026 até às 16h:00 do dia 11/06/2026 para os seguintes endereços eletrônicos: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br e assessoriaparlamentardv@camaradomvicoso.mg.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo, no mesmo prazo informado acima, na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG localizada na Rua Veldemar de Oliveira, nº01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37474-000.

A aquisição deverá ocorrer por item, devendo a empresa apresentar proposta contendo a discriminação individualizada dos valores unitários e totais correspondentes a cada item constante do Termo de Referência."

O Termo de Referência e seus anexos, bem como o formulário para registro da proposta poderão ser visualizados no site da Câmara Municipal: https://camaradomvicoso.mg.gov.br/, PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) no site https://www.gov.br/pncp/pt-br e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 99706-6614 ou pelos endereços eletrônicos: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br assessoriaparlamentardv@camaradomvicoso.mg.gov.br

AVISO IMPORTANTE: é indispensável consultar o Termo de Referência antes de registrar sua proposta.

Dom Viçoso-MG, 08 de junho de 2026.

Ana Laura da Silva Dias Ferrer

Agente de Contratação

Marcos Antônio Rosa Júnior

Presidente da Câmara de Dom Viçoso-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Período 01/05/2026 - 31/05/2026

Tipo	Número	Assinatura	Vigência	Valor	Processo	Modalidade	Contratado
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] SA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Comercial Primo Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Distribuidora [illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Aliança Comércio e Distribuição de Papelaria Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Roberto Paulo de Faria
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Seven Copy Comercial Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	[illegible] Eventos Ltda
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Comercial Cardoso Vieira Ltda
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Mustang Pierre Guimarães Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Manoel Souza Queiroz Júnior
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	JULIANA SOLARNA NAEGELE
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Dispensa	[illegible] COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS E [illegible] LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] SERVIÇO E LOGÍSTICA LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Rosana Ercília de Faria
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Concorrência	CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Moura Eletrônicos e Importação Ltda
TA	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Alanes Ramos de Oliveira
TA	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Alanes Ramos de Oliveira
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] LTDA
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Cestas Sandra Comércio de Cestas Personalizadas Ltda
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Distribuidora [illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Soluções para Construção Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Comercial Primo Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	CASA [illegible] MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Comércio e Serviços Gerais Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Heitor Felipe Tristão Nascimento
TA	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible]
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Comercial Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Comércio de Medicamentos Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	MULTIMED PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	EPORT LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible] PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	[illegible]
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Duarte Dental [illegible]
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Emigê Materiais Odontológicos Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	F y P COELHO
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	São Bento Artefatos de Cimento Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	EPORT LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	MULTIMED PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	INSTITUTO ROTA DA INCLUSÃO LTDA
TA	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Air Liquide Brasil Ltda
TA	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Air Liquide Brasil Ltda
TA	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	C&C COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	LEONE & COLOMBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	COMERCIAL OTTO LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	G.A. [illegible] Construções Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inexigibilidade	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERV ESPECIALIZADOS
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Distribuidora [illegible] Ltda
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Heitor Felipe Tristão Nascimento
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	JR MERCANTIL LTDA
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pregão	Comercial Prima Ltda

TIPO	Número	Assinatura	Vigência	Valor	Processo	Modalidade	Contratado
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	Omega Alimentação e Serviços Especializados SA
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - FILIAL MONTES CLAROS
TA	4	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TA	5	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA
TA	4	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	Copygraph Serviços Ltda
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LIMITADA
TA	5	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	Copygraph Serviços Ltda
TA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	Pregão eletrônico	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LIMITADA

facebook

Entrar

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri
11 de junho às 13:54 ·

Extrato de Contrato nº 13/2026

A Câmara Municipal de Minduri torna público o Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 11/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória aos participantes do Programa Parlamento Jovem e seus coordenadores.

A empresa contratada é a JOBS RH LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.287.451/0001-55.

- Prazo de vigência: 60 dias, contados da assinatura do contrato
- Valor global: R$ 7.880,00
- Contrato nº: 13/2026
- Data da assinatura: 03 de junho de 2026

A publicação atende aos dispositivos legais de transparência e publicidade dos atos da Administração Pública Municipal.

#CâmaraMunicipalDeMinduri #Minduri #Transparência #PoderLegislativo #AdministraçãoPública #ExtratoDeContrato #Licitação #ParlamentoJovem #EscolaDoL

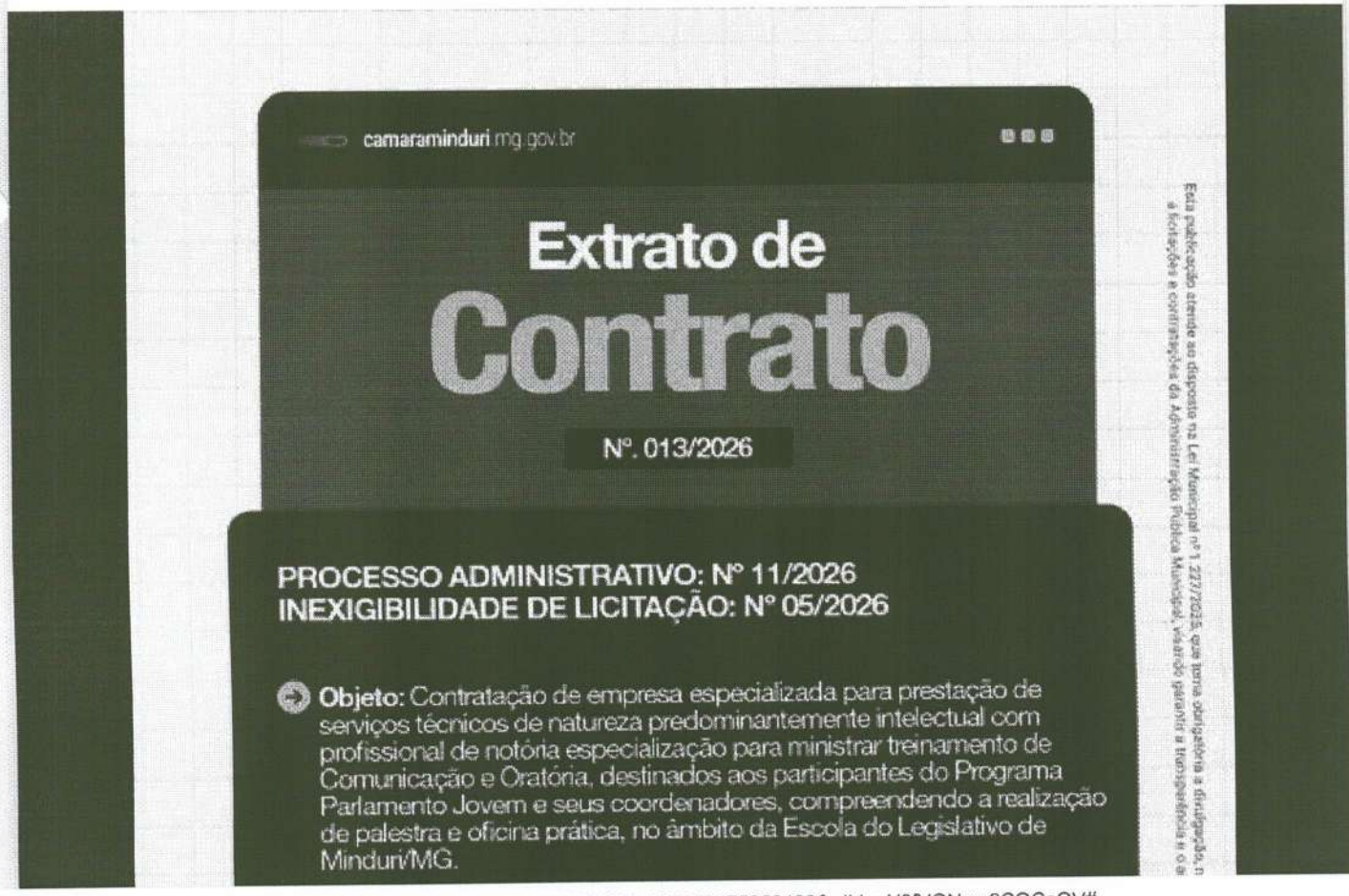

Instagram

Entrar Cadastre-se

FL.: 104

camaraminduri • Seguir

camaraminduri 2 sem

Extrato de Contrato nº 13/2026

A Câmara Municipal de Minduri torna público o Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 11/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para ministrar treinamento de Comunicação e Oratória aos

3

11 de junho

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de **camaraminduri**